



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BELA VISTA
DE GOIÁS***Nós amamos, nós cuidamos!***SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH****DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL****PROCESSO Nº 2944/2024****LICENÇA Nº 005/2024**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio de credenciamento junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, concede a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** para atividade de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ** nas condições especificadas abaixo.

1. EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

1.1.Endereço: Praça José Lobo, nº10, Centro, Bela Vista de Goiás.

1.2.CPF/CNPJ: 01.005.917/0001-41

2. ATIVIDADE LICENCIADA: REPERFILAMENTO ASFALTICO EM CBUQ – espessura de 1,50 cm e recapeamento asfáltico em CBUQ – espessura de 3,0 cm.

2.1.Locais da atividade:

Quadro de áreas

Item	Setor	Logradouro	Área (m²)	Reperfilamento		Capa	
				Esp. (m)	Volume (m³)	Esp. (m)	Volume (m³)
1	Centro	Rua Natal Ribeiro	1.199,50	0,015	17,99	0,030	35,99
2	Centro	Rua Joaquim Faleiro	1.152,96	0,015	17,29	0,030	34,59
3	Centro	Rua Irineu Teixeira	1.083,51	0,015	16,25	0,030	32,51
4	Centro	Rua Adelino Roque	1.782,03	0,015	26,73	0,030	53,46
5	Centro	Rua Alan Kardec	561,16	0,015	8,42	0,030	16,83
6	Centro	Rua Antônio de Paula Oliveira	554,87	0,015	8,32	0,030	16,65
7	Centro	Rua Pedro Vieira Januário	1.318,46	0,015	19,78	0,030	39,55
			7.652,49		114,79		229,57

Praça José Lobo, nº 10 - Centro, Bela Vista de Goiás, Goiás - CEP 75240-000

☎ (62)3551-7000

🌐 www.belavista.go.gov.br

@@prefbvg

f@prefeiturabvg



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS- OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- 3.1.A presente Dispensa de Licença Ambiental está sendo concedida com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.2. A presente Dispensa de Licença Ambiental refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos apresentados neste licenciamento;
- 3.3.O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.4.Esta Dispensa de Licença Ambiental não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMARH-BV dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.
- 3.5.Fica a presente Dispensa de Licença Ambiental automaticamente **SUSPENSA** independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida;
- 3.6.O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município: Uso do solo, Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;

Fica reservado ao Município de Bela Vista de Goiás o direito de fazer exigências e/ou estudos complementares caso haja qualquer indicio de comprometimento do meio ambiente.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 4.1.Adotar medidas de conservação do solo a fim de evitar a formação de processos erosivos;
- 4.2.Não está autorizado desmatamento. Se necessário, deverá ser solicitado autorização específica prévia junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 4.3.Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não esteja devidamente licenciado [Lei nº20.694 (GOIÁS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BELA VISTA
DE GOIÁS**

Nós amamos, nós cuidamos!

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020) e Art. 54 da Lei nº9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe ‘I’ listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA nº313/2002. **Não é permitida a queima de resíduos. Todo material betuminoso deve ser armazenado fora de Áreas de preservação permanente (APP), e de forma que não escorra para APP e para cursos d’água;**

- 4.4. Evitar concentração de materiais não consolidados, sem a devida proteção;
- 4.5. Utilizar equipamentos e maquinários devidamente equipados com redutores (abafadores) de ruídos;
- 4.6. Utilizar sistematicamente equipamentos hidráulicos (aspersões) nas frentes de trabalho onde estarão sendo executadas obras viárias, como por exemplo, na limpeza das camadas de pavimento, isto é, nas camadas de base no momento de usar vassouras mecânicas, utilizar as que possuem sistema de aspirador de pó. Para o caso dos britadores, em que pese à utilização de estruturas já licenciadas, observar se os mesmos possuem sistema de pulverização do pó;
- 4.7. **A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**
- 4.8. **Licença emitida com base em Parecer Técnico nº 016/2024 emitido pela Analista Ambiental Rafaela Ap. Carvalho da Silva Pontes;**

5. VALIDADE DA PRESTAÇÃO LICENÇA: 15/02/2027.

Bela Vista de Goiás, 15 de fevereiro de 2024.



JAYSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos